



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2835/2024

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.

Processo nº 0883411-60.2024.8.19.0001,  
ajuizado por -----,  
representado por -----.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao suplemento alimentar (**Nutren® Senior** ou **Nutren® Control** pó ou **Nutridrink Protein** ou **Glucerna® SR** Pó).

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico (Num. 128014120 - Pág. 6), emitido em 17 de junho de 2024, por -----, em impresso do Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE. O Autor de 70 anos apresenta diagnóstico de **adenocarcinoma de pulmão** estágio IV, **metástase** (MTX) para pleura e ossos. Em acompanhamento pela oncologia, em vigência de **quimioterapia paliativa**.

2. Segundo documento nutricional (Num. 128014120 - Pág. 5), emitido em 29 de abril de 2024, por -----. O Autor de 70 anos, com diagnóstico de **adenocarcinoma de pulmão** EIV com **metástase** pleural. Realiza tratamento **quimioterápico** a cada 21 dias, perdendo peso, apesar de manter boa ingestão alimentar. Foi descrito o inquérito alimentar contendo 5 refeições com todos os grupos alimentares, incluindo a suplementação. Foi prescrito suplemento alimentar oral em pó (**Nutren® Senior** ou **Nutren® Control** ou **Nutridrink Protein** ou **Glucerna® SR** Pó) - 6 medidores ao dia/50g, sendo 4 latas de 400g ao mês). Autor em **cuidados paliativos**. Dados antropométricos informados:

- Estatura: 1,71m;
- Peso habitual: 82kg (há 6 meses);
- Peso em 11/04: 69,4kg (com edema bilateral em membros inferiores);
- Peso em 29/04: 67,2kg (mantendo edema) – perda de peso de 3% em 15 dias;
- Estimativa de peso sem edema 66,2kg; IMC (índice de massa corporal) 22,6 kg/m<sup>2</sup> (eutrófico - Sisvan, 2008 e baixo peso – OPAS, OMS 2002).

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em



regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

2. De acordo com a Instrução Normativa nº 28 de 12 de junho de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova o regulamento técnico para fixação de identidade e qualidade de composto lácteo, composto lácteo “*é o produto em pó resultante da mistura do leite e produto(s) ou substância(s) alimentícia(s) láctea(s) ou não-láctea(s), ou ambas, adicionado ou não de produto(s) ou substância(s) alimentícia(s) láctea(s) ou não láctea(s) ou ambas permitida(s) no presente Regulamento, apta(s) para alimentação humana, mediante processo tecnologicamente adequado. Os ingredientes lácteos devem representar no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) massa/massa (m/m) do total de ingredientes (obrigatórios ou matéria-prima) do produto*”.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. O **câncer** é uma enfermidade que se caracteriza pelo crescimento descontrolado, rápido e invasivo de células com alteração em seu material genético. Muitos fatores influenciam o desenvolvimento da doença, tanto os de causas externas (meio ambiente, hábitos ou costumes próprios de um ambiente social e cultural) como os de internas (geneticamente pré-determinadas), que resultam de eventos responsáveis por gerar mutações sucessivas no material genético das células, processo que pode ocorrer ao longo de décadas, em múltiplos estágios<sup>1</sup>.

2. O **adenocarcinoma de pulmão** é o carcinoma que se origina no pulmão. É o tipo mais comum de câncer de pulmão em pessoas que nunca fumaram. As células malignas apresentam características distintas como morfologia glandular epitelial ou tubular, mutações nos genes KRAS, EGFR, BRAF e ERBB2 estão associadas a este tipo de câncer<sup>2</sup>.

3. **Metástase** é a implantação de um foco tumoral à distância do tumor original, decorrente da disseminação do câncer para outros órgãos – ou seja, quando o câncer se espalha pelo organismo. O aparecimento de metástases ocorre quando as células cancerígenas se desprendem do tumor primário e entram na corrente sanguínea ou no sistema linfático, podendo circular pelo organismo e se estabelecer em outro órgão. Ao espalhar-se pelo corpo e formar um novo tumor em outro órgão, longe do sítio primário ou local de origem da doença, esse novo tumor é chamado de **metastático**<sup>3</sup>.

4. O conceito de **cuidados paliativos** foi definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2002, como: “... uma modalidade de cuidar que melhora a qualidade de vida de pacientes e suas famílias diante dos problemas associados às doenças que ameaçam a vida, através da prevenção e alívio do sofrimento por meio de identificação precoce e avaliação impecável, e tratamento da dor e de outros sintomas”. O câncer em seu estágio mais avançado acarreta ao paciente: dor, sofrimento, estigma, medo, perda de qualidade de vida e morte iminente. A medicina paliativa estuda o manejo do paciente com doença ativa, progressiva e avançada, cujo prognóstico é limitado e o foco do cuidado é na qualidade de vida. O objetivo do tratamento não é mais a cura e sim o alívio do sofrimento<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Consenso Nacional de Nutrição Oncológica. 2015. 181p. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/publicacoes/livros/consenso-nacional-de-nutricao-oncologica>>. Acesso em: 15 jul. 2024.

<sup>2</sup> DeCS/MeSH – Descritores em Ciências da Saúde. Adenocarcinoma de pulmão. Disponível em: < [https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=57534&filter=ths\\_termall&q=adenocarcinoma%20de%20pulm%C3%A3o](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=57534&filter=ths_termall&q=adenocarcinoma%20de%20pulm%C3%A3o)>. Acesso em: 15 jul. 2024.

<sup>3</sup> SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA. Quando o câncer vira metástase? Disponível em: < <https://vidasaudavel.einstein.br/quando-o-cancer-vira-metastase/>>. Acesso em: 15 jul. 2024.

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer. Consenso Nacional de Nutrição Oncológica, 2009, 126 p. Disponível: < [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/consenso\\_nacional\\_nutricao\\_oncologico.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/consenso_nacional_nutricao_oncologico.pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2024.



5. **Quimioterapia** é um tratamento que utiliza medicamentos para destruir as células doentes que formam um tumor ou se multiplicam desordenadamente. Estes medicamentos se misturam com o sangue e são levados a todas as partes do corpo, destruindo as células doentes e impedindo, também, que elas se espalhem pelo corpo<sup>5</sup>.

### DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Nestlé, **Nutren® Senior** se trata de uma linha de compostos lácteos em pó, adicionados de vitaminas, minerais e fibras. Rico em selênio, vitamina D e B12, fonte de cálcio, fósforo, zinco, cobre, vitaminas A, E, K, C, B1, B6, ácido pantotênico e biotina e sem adição de sacarose e de outros açúcares, sem glúten. Contém lactose, existindo também a versão sem lactose. Contém fibras solúveis. Pode ser reconstituído no leite (com sabor), ou reconstituído em água ou adicionado ao final de receitas doces e salgadas (versão sem sabor). Indicado para pessoas depois dos 50 anos que necessitam de um reforço nutricional para manutenção da imunidade, vitalidade e saúde dos ossos e músculos. Apresentação: latas de 370g e 740g. Sabores: sem sabor, sem sabor zero lactose, chocolate, café com leite e artificial de baunilha. Diluição padrão: 3 colheres de sopa rasas (27,5g) em 180ml de água (sem sabor e sem sabor zero lactose) ou ao final de receitas doces ou salgadas; 3 colheres de sopa cheias (31,5g) em 180ml de leite desnatado (demais sabores)<sup>6,7</sup>.

2. De acordo com a fabricante Nestlé<sup>6</sup>, **Nutren® Control** pó é um suplemento alimentar indicado para dietas com restrição de açúcares: restrição de sacarose, frutose, glicose e lactose. Contém isomaltulose, um carboidrato de lenta absorção com baixo índice glicêmico. Diet, rico em proteínas (15g na porção\*), fonte de fibras, ômega-3 e vitaminas e minerais. Isento de glúten e lactose. Sabor baunilha na versão em pó. Apresentação: latas de 380g

3. Segundo o fabricante Danone, **Nutridrink Protein** se trata de suplemento alimentar em pó para nutrição oral, com densidade energética alta, fonte de proteínas. Alto teor de vitamina D, cálcio, e vitamina B12. Isento de fibras. Zero lactose. Sem adição de sacarose. Baixo em gordura saturada. Não contém glúten. Indicações: pacientes com baixa ingestão de proteína e/ou aumento das necessidades proteicas diárias. Pacientes com necessidade de ganho e/ou manutenção de massa muscular. Indicado para adultos > 19 anos. Apresentação: latas de 350g (versão sem sabor e sabor baunilha) e 700g (versão sem sabor). Modo de preparo: adicione 3 colheres-medida (60g) em 100ml de água, misture bem e complete com mais 50ml-125ml de água. Colher-medida: 20g<sup>8</sup>.

4. Segundo o fabricante Abbott<sup>9</sup>, **Glucerna® SR** Pó trata-se de nutrição completa e balanceada especializada para o controle glicêmico, normocalórica e hiperproteica para pacientes em nutrição oral ou enteral. Densidade calórica 0,94 kcal/ml. Sabor baunilha. Diluição padrão (0,9 kcal/ml): 6 medidas + 200 ml da água = 237 ml. Colher medida = 8,7 g. Apresentação: latas de 400g e 850g.

### III – CONCLUSÃO

1. Cumprir informar que perda de peso e desnutrição são distúrbios nutricionais frequentemente observados em pacientes com **câncer**, principalmente nos casos de tumores

<sup>5</sup> Instituto Nacional do Câncer – INCA. Quimioterapia. Disponível em: < [<sup>6</sup> Nestlé Health Science. Nutren® Senior e Nutren® Control. Portfólio de produtos 2024.](https://www.gov.br/inca/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/quimioterapia#:~:text=Quimioterapia%20C3%A9%20um%20tratamento%20que,elas%20se%20espalhem%20pelo%20corpo.>. Acesso em: 15 jul.2024.</a></p></div><div data-bbox=)

<sup>7</sup> Nutren® Senior. Disponível em:< <https://www.nutren.com.br/senior/nutren-senior/nossos-produtos>>. Acesso em: 15 jul. 2024.

<sup>8</sup> Nutridrink Protein. Disponível em < <https://www.nutridrink.com.br/produtos/details/nutridrink-protein-baunilha-350g> >. Acesso em: 15 jul. 2024.

<sup>9</sup> Laboratório Abbot. Glucerna® SR. Disponível em: < <https://www.glucerna.abott/br/sobre-nos-produtos/glucerna-em-po.html>>. Acesso em 15 jul.2024.



localizados nas regiões de cabeça e pescoço, trato gastrointestinal e pulmão. Ressalta-se que o déficit do estado nutricional está estreitamente relacionado com a diminuição da resposta ao tratamento e à qualidade de vida<sup>10</sup>.

2. A respeito do estado nutricional do Autor, foi acostado documento nutricional (Num. 128014120 - Pág. 5) com seus dados antropométricos (peso habitual: 82kg (há 6 meses), peso com edema: 67kg, peso seco: 66,2kg, altura: 1,71m e IMC: 22,6 kg/m<sup>2</sup>). Destaca-se que para o diagnóstico nutricional de idosos, a Organização mundial de saúde (OMS) recomenda a utilização do índice de Massa corporal (IMC) e ponto de corte para eutrofia ( $\geq 22$  e  $<27$  kg/m<sup>2</sup>). Dessa forma, entende-se que o Autor apresenta diagnóstico nutricional **adequado ou eutrófico** (IMC: 22,6kg/m<sup>2</sup>)<sup>11</sup>. **Contudo encontra-se em risco nutricional por conta de sua doença de base, tratamentos e histórico de perda de peso, levando-se em consideração seu peso habitual.**

3. Informa-se que a utilização de **suplementos alimentares industrializados** está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)<sup>12</sup>.

4. Nesse contexto, tendo em vista a condição clínica do Autor (adenocarcinoma de pulmão, metástases, quimioterapia paliativa) e seu estado nutricional (**risco nutricional**), ratifica-se **que o uso de suplemento alimentar industrializado está indicado**.

5. Acerca das opções de marcas prescritas e pleiteadas **Nutren<sup>®</sup> Control** e **Glucerna<sup>®</sup> SR Pó**, informa-se que são formulas especializadas para o controle glicêmico, fato este não mencionado em documentos médicos ou nutricionais<sup>6,9</sup>. Contudo dentre as alterações metabólicas provocadas pelo tumor estão aquelas relacionadas ao metabolismo de carboidratos, à intolerância à glicose, à resistência periférica à insulina e à alteração na sensibilidade das células beta do pâncreas à liberação de insulina<sup>4</sup>. Participa-se que as opções mencionadas fornecem as seguintes quantidades de calorias e proteínas ao dia:

- **Nutren<sup>®</sup> Control** pó (50g/dia) – 221,42 kcal/dia e 17,8g/dia de proteína, sendo necessárias aproximadamente 04 latas de 360g/mês, ou
- **Glucerna<sup>®</sup> SR Pó** (50g/dia) – 213,38 kcal/dia e 10,4 g de proteína/dia, sendo necessárias aproximadamente 04 latas de 400g/mês ou aproximadamente 2 latas de 850g/mês.

6. À título de elucidação, as demais opções de marcas prescritas fornecem as seguintes quantidades de calorias e proteínas:

- **Nutren<sup>®</sup> Senior** (50/dia) – 214,5 kcal e 18,1g de proteína, sendo necessárias 04 latas de 370g/mês ou 02 latas de 740g/mês<sup>6</sup>;
- **Nutridrink Protein** (50/dia) – 206,6 kcal e 15g de proteína, sendo necessárias aproximadamente 05 latas de 350g/mês<sup>8</sup>.

7. Salienta-se que as opções de marcas prescritas e pleiteadas, podem ser **viáveis para o Autor**.

8. Ressalta-se que **pacientes desnutridos ou com perda de peso devido ao câncer** têm recomendação de ingestão de dieta hipercalórica (30-35 kcal/kg peso/dia) e hiperproteica (1,2 a

<sup>10</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer. Consenso nacional de nutrição oncológica. Instituto Nacional de Câncer. – Rio de Janeiro: INCA, 2015. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//consenso-nacional-de-nutricao-oncologica-2-edicao-2015.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2024.

<sup>11</sup> BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo\\_sisvan.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_sisvan.pdf)>. Acesso em: 15 jul.2024.

<sup>12</sup> WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.



1,5g/kg/dia)<sup>13</sup>. Neste contexto, o Autor necessita 1.986 a 2.317kcal/dia e 79,4 a 99,3 g de proteína/dia, levando-se em consideração o peso informado. Dessa forma, em média o suplemento industrializado forneceria para ao Autor 213,9 kcal e 15,3g de proteína/dia, não sendo considerado quantidade excessiva.

9. Participa-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de uso do suplemento alimentar industrializado**.

10. Informa-se que os suplementos alimentares **Nutren® Control, Nutridrink Protein e Glucerna® SR** Pó possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11. Destaca-se que por se tratar de composto lácteo, **Nutren® Senior** é regulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sendo isento de registro pela Anvisa<sup>14,15,16</sup>.

12. Ressalta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

13. Salienta-se que suplementos alimentares industrializados como as opções prescritas ou similares **não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS**, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

14. Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 128014119 - Págs. 20 e 21, item VIII - Do Pedido, subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento dos suplementos prescritos “... *bem como outros medicamento, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

### **É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ERIKA OLIVEIRA NIZZO**

Nutricionista

CRN4: 97100061

ID.4216493-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

<sup>13</sup> BRASPEN. Diretriz BRASPEN de terapia nutricional no paciente com câncer. BRASPEN J 2019; 34 (Supl 1):2-32. Disponível em: <[https://www.braspen.org/\\_files/ugd/a8daef\\_19da407c192146e085edf67dc0f85106.pdf](https://www.braspen.org/_files/ugd/a8daef_19da407c192146e085edf67dc0f85106.pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2024.

<sup>14</sup> Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados>>. Acesso em: 15 jul. 2024.

<sup>15</sup> BRASIL.ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 240, de 26 de julho de 2018. Disponível em:<[http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893)>. Acesso em: 15 jul. 2024.

<sup>16</sup> Informações concedidas por e-mail (falecom@nestle.com.br).